



## Congresso Nacional

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 889, DE 24 DE JULHO DE 2019**

Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação das contas do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, e a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para instituir a modalidade de saque-aniversário no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências.

#### **APRESENTAÇÃO DE EMENDA ADITIVA**

Acrescentem-se ao Art. 2º da Medida Provisória 889, de 2019, onde couberem, os dispositivos abaixo, renumerando-se os demais artigos:

Art. 2º A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.20.....

XXII – pagamento total ou parcial de mensalidade do trabalhador e seus dependentes, em instituição de ensino superior ou de ensino profissionalizante, reconhecida pelo Poder Público, desde que:

- a) o trabalhador ou qualquer de seus dependentes estejam regularmente matriculados;
- b) o prazo de movimentação da conta não seja superior à duração regular do curso;
- c) a instituição de ensino forneça o comprovante de frequência, como condição para a renovação do benefício.

#### **JUSTIFICATIVA**

Considerando o indiscutível alcance social da proposta, a presente emenda tem por objetivo proporcionar ao trabalhador e à seus dependentes, a utilização do saldo no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para o pagamento total ou parcial das mensalidades em instituições de ensino superior ou em curso profissionalizante.

**Deputada Flávia Arruda**  
**PL/DF**



CD/19814.83783-78